

**Ilmo. Sr.  
Antônio José de Almeida Meirelles  
Presidente do CONSU**

**Nos Termos do Estatuto e Regimento Geral da Unicamp  
Para inclusão na Pauta do CONSU de 26 de setembro de 2023, o  
Recurso abaixo:**

Assunto: Recurso pela Suspensão da Implementação do controle de Ponto Eletrônico e suspensão do item 1 aprovado na CAD no dia 05 de setembro de 2023.

Prezados membros do Conselho Universitário da UNICAMP,

**Os Trabalhadores da Unicamp** vêm por meio deste recurso expressar nossa profunda preocupação e descontentamento em relação à recente deliberação da Câmara de Administração do CONSU (CAD) em relação ao programa de Ponto Eletrônico na Universidade, conforme os termos abaixo explanados:

É importante destacar que a minuta referente à Portaria MTE nº 671/2021, proposta pelo Grupo de Trabalho, não foi apresentada à categoria, tampouco foi negociada com o STU. Isso representa uma prática Antissindical por parte da Reitoria, que deveria primar pela transparência e pelo diálogo com os representantes dos servidores.



A aprovação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com os termos e o cronograma para a implementação do controle eletrônico de jornada ocorreu em 04/10/2022, devido à urgência da resposta ao Ministério Público, conforme esclarecido pela Procuradoria-Geral da Unicamp. Nessa data, não foram apresentados os detalhes do TAC, limitando-se a informar as etapas estabelecidas, incluindo inclusive a negociação com o Sindicato e Adunicamp. No entanto, o TAC foi assinado apenas em 15/03/2023, meses após a aprovação, levantando questões sobre a transparência do Processo.

Durante a última apresentação na CAD, baseada na Portaria do Ministério Público e no relatório do GT, foi mencionado um Acordo Coletivo, ***sem que qualquer negociação tivesse ocorrido***. Além disso, os próprios conselheiros da CAD (Câmara de Administração) não tinham conhecimento desse acordo, o que levanta preocupações sérias sobre a transparência do Processo.

Se a Reitoria sabia do prazo para aprovar a Proposta, poderia ter chamado o Sindicato, a Comunidade, e mesmo a nossa Bancada para dialogar, apresentando com antecedência na CAD de agosto, por exemplo, o que não ocorreu. Mas é conhecido que a Bancada de Diretores foi chamada e a Proposta foi colocada. Não recebemos também o relatório do GT que foi apressado ontem, nem sequer dava para ler o que estava passando.

Embora a aprovação da minuta tenha sido apressada, o cronograma apresentado já teria vencido, e o Grupo de Trabalho sugeriu uma prorrogação do prazo, o que contradiz a urgência inicialmente relatada para a aprovação do TAC.

Significa dizer que, a CAD assinou novamente um programa não negociado e sem conhecer os termos do Acordo Coletivo, que será estabelecido pela DGRH aos servidores estatutários e, segundo o Reitor, negociado com o STU somente após a aprovação na CAD.

É importante lembrar que a Etapa 1, que recebeu aprovação durante a CAD em 04 de outubro 2022, diz respeito à fase de Estruturação e Planejamento. Entretanto, até o momento, não dispomos de informações referentes às atividades efetivamente executadas no período compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2023.

Adicionalmente, é válido destacar que nesta Etapa 1<sup>1</sup> também foi ratificada a necessidade de promover discussões com as entidades representativas da Universidade. No entanto, é relevante observar que não foram realizadas convocações para o diálogo com o STU e tampouco com Adunicamp, conforme estipulado no cronograma, previamente estabelecido. Isto ocorreu somente na data de hoje, reunião agendada para o dia 13 de setembro de 2023.

Não se dispõe também de informações referentes a consultas como com profissionais técnico pertencente a estas unidades, com o propósito de identificar eventuais obstáculos relacionados à implementação do Sistema de Ponto Eletrônico.

Em virtude disso, nós trabalhadores entendemos que o cronograma que foi aprovado em 4 de outubro de 2022 encontra-se comprometido, uma vez que ainda subsistem lacunas substanciais em termos de elementos necessários para embasar a decisão que está atualmente sob consideração no mês de setembro de 2023, ainda mais considerando o impacto que essas decisões possam ter sobre a Comunidade Universitária como um todo.

## 1. PAUTA ESPECÍFICA – 20 DE JUNHO DE 2023

Em 20 de junho de 2023 o STU protocolou a pauta específica que tem como um dos pontos centrais a negociação dos da implantação do Ponto Eletrônico na Universidade, pois afetará diretamente os servidores estatutários e celetistas da UNICAMP.

---

<sup>1</sup> Natureza da atividade: Designação Grupo Executivo (GE); **Promoção da discussão com as entidades representativas da Universidade**; Definição da solução tecnológica; Elaboração do cronograma para expansão do ponto eletrônico em toda Universidade.

No entanto, e como dito, o STU encontra-se alarmados ao constatar que, até o momento, todas as etapas relacionadas ao Programa de Ponto Eletrônico foram aprovadas sem qualquer diálogo ou negociação efetiva com a Entidade Sindical.

A deliberação da CAD, que estabeleceu um programa não negociado e sem que o STU tenha conhecimento dos termos do acordo e do TAC realizado juntamente com o Ministério Público, representa um desrespeito aos direitos e interesses dos trabalhadores da UNICAMP.

Além disso, a informação de que a negociação com o Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP só ocorrerá após a aprovação na CAD é profundamente preocupante e contraproducente para um ambiente universitário que preza pelo diálogo e pela construção de consensos.

Nesse sentido, os conselheiros representantes de técnicos administrativos abaixo assinados, requerem a atuação do Conselho Universitário para que suspenda a implementação do Ponto Eletrônico e também reveja o TAC com o Ministério Público.

É certo que a gestão eficiente dos recursos e a busca por maior transparência são objetivos importantes para a Universidade, e o STU está disposto a colaborar na busca de soluções que atendam a esses objetivos de maneira equilibrada e justa. No entanto, é fundamental que essas medidas sejam discutidas e acordadas em conjunto com os representantes dos trabalhadores, de acordo com os princípios democráticos que devem nortear nossa Instituição.

Com base nessas preocupações, e tendo em vista o protocolo da Pauta específica no dia 20 de junho de 2023, os conselheiros representantes de técnicos administrativos, abaixo assinados, requerem que o CONSU suspenda a implementação do Controle Eletrônico de Jornada de Trabalho dos servidores e reveja os termos do TAC assinado com o Ministério Público.



É fundamental garantir que os princípios de transparência, negociação justa e participação dos órgãos competentes sejam respeitados.

Nestes termos,  
Pedem Deferimento.

Campinas, 06 de setembro de 2023.

Titulares:

José Luis Pio Romera  
Cláudio José Servato  
Bruno Gomes Ximenes  
Matheus da Silva Marcheti Martins  
Rafael Silva Marconato  
Adilton Dorival Leite  
Elaine dos Santos José

Suplentes:

Antônio Salvador Pedretti Neto  
Érico Santos Pimenta  
Eva Lopes Teixeira  
Elisiene do Nascimento Lobo  
Alvaro Galette Junior  
Alessandra Nazareth Caine Pereira Roscani

### **Parecer PG nº 3154/2023**

**Dossiê nº: 01-D-38407-2023**  
**Interessado: Gabinete do Reitor/Chefia de Gabinete**  
**Assunto: Recurso para suspensão da implantação do controle de ponto eletrônico e suspensão do item 1 da pauta da CAD de 05 de setembro de 2023. Análise Jurídica.**

### **Senhora Procuradora de Universidade Chefe**

A d. Secretaria Geral encaminha para análise da Procuradoria o recurso protocolizado pela bancada de representantes dos servidores técnico-administrativos do CONSU junto ao Gabinete do Reitor e dirigido ao C. Conselho Universitário, tendo por objeto a suspensão da implantação do controle de ponto eletrônico e suspensão do item 1 da pauta da CAD de 05 de setembro de 2023.

Em síntese, os representantes dos trabalhadores apontam em suas razões recursais:

- Que a minuta referente à Portaria MTE nº 671/2021, proposta pelo Grupo de Trabalho, não foi apresentada à categoria, tampouco foi negociada com o STU, o que representa uma prática antissindical por parte da Reitoria;
- Que a aprovação do TAC com os termos e o cronograma para a implementação do controle eletrônico de jornada ocorreu em 04/10/2022, devido à urgência da resposta ao Ministério Público, sem apresentação dos detalhes do instrumento, que foi assinado apenas em 15/03/2023, levantando questões sobre a transparência do processo;
- Que na última reunião da CAD, foi mencionado um Acordo Coletivo, sem que qualquer negociação tivesse ocorrido;

- Que, embora a aprovação da minuta tenha sido apressada, o cronograma apresentado já teria vencido e o Grupo de Trabalho sugeriu uma prorrogação do prazo, o que contradiz a urgência inicialmente relatada para a aprovação do TAC;
- Que a Etapa 1 do cronograma diz respeito à fase de Estruturação e Planejamento, entretanto, até o momento, não há informações referentes às atividades efetivamente executadas no período compreendido entre outubro de 2022 e setembro de 2023;
- Que não foram realizadas convocações para o diálogo com o STU e tampouco com ADUNICAMP, conforme estipulado no cronograma aprovado pela CAD.

Com base nesses argumentos, aqui colocados em síntese, e tendo em vista a pauta específica apresentada pelo Sindicato em 20 de junho de 2023, os Conselheiros representantes dos servidores técnico-administrativos indicados no recurso requerem que o CONSU suspenda a implementação do Controle Eletrônico de Jornada de Trabalho dos servidores e reveja os termos do TAC assinado com o Ministério Público.

É o relatório. Opino.

Primeiramente, necessária uma avaliação dos aspectos formais do recurso apresentado pela bancada de servidores técnico-administrativos.

O **primeiro aspecto** diz respeito ao fato de que o recurso contém apenas uma assinatura não identificada, não tendo sido assinado por todos os servidores nele indicados. Em que pese esta falha, observo que esta situação específica não obstará a análise do recurso por esta Procuradoria.

O **segundo aspecto** formal diz respeito ao cabimento do recurso.

Quanto a este ponto, necessário pontuar que, em que pese o artigo 48, inciso I, alínea “s”, dos Estatutos da UNICAMP dispor que compete ao Conselho Universitário Pleno “*julgar os recursos a ele interpostos*”, este dispositivo diz respeito aos recursos formalmente cabíveis e expressamente previstos.

De fato, esta previsão geral dos Estatutos, de julgamento de recursos pelo CONSU, não atribui ao Conselho a prerrogativa para rever atos normativos editados por suas Câmaras, já que estes decorrem da competência atribuída a estas pelo próprio Estatuto.

Com efeito, nos termos do artigo 50 dos Estatutos da UNICAMP, compete à d. Câmara de Administração do Conselho Universitário deliberar, de modo geral, sobre assuntos relacionados à estrutura de pessoal, de carreira e demais aspectos administrativos da Universidade. Cito, como exemplo, a Deliberação CAD-A-03/2006, que dispõe sobre as jornadas de trabalho dos servidores da área da saúde.

Portanto, dentro de sua competência estatutária, a CAD aprovou, em sua última sessão de 05 de setembro, a norma que dispõe sobre a instituição do controle eletrônico de jornada para os servidores da UNICAMP, por meio da Deliberação CAD-A-10/2023.

Ressalte-se que referido ato normativo (Deliberação CAD-A-10/2023) foi exarado atendendo a todos os pressupostos legais e regulamentares, tendo sido editado por órgão competente, observando-se os procedimentos essenciais para sua edição, havendo objeto claro e definido e sendo precedido de análise jurídica.

Sendo assim, por ter sido produzida respeitando todos os aspectos legais e regimentais, não há na norma qualquer elemento ensejador de revisão, anulação ou suspensão.

E, repita-se, não há nos Estatutos e/ou no Regimento Geral da UNICAMP previsão de interposição de recurso contra Deliberações normativas editadas pela CAD e CEPE ao CONSU.

Por essa razão, o recurso, que não é cabível por falta de previsão legal, não deve ser conhecido, e, conseqüentemente, não deve ser incluído na pauta do C. Conselho Universitário da UNICAMP.

Em que pese a impossibilidade de conhecimento do recurso, mas para que se esgote neste parecer a avaliação jurídica de todos os argumentos apresentados, passamos à análise do mérito das razões apresentadas pelos representantes dos servidores técnico-administrativos.

Para tanto, será necessário traçar um breve histórico sobre os fatos que se sucederam até a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instrumento que previu a obrigatoriedade de encaminhamento ao d. *Parquet*, até 1º de setembro de 2023, da regulamentação e normatização, no âmbito da UNICAMP, das categorias funcionais que estarão sujeitas ao controle eletrônico de frequência, ora objeto de questionamento e objeção por parte dos recorrentes.

Pois bem.

O Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou, em **20/06/2022**, Inquérito Civil Público para apurar dois fatos ocorridos no âmbito da UNICAMP: a) a compra de pontos eletrônicos pela Universidade que não foram utilizados; e b) a ausência de implantação de ponto eletrônico na UNICAMP (IC nº 14.0713.0001267/2022-PP).

No âmbito de referido Inquérito, o 15º Promotor de Justiça de Campinas, Dr. Angelo Santos de Carvalhaes, notificou o Magnífico Reitor, em **21/06/2022**, questionando quando a CAD deliberaria sobre a efetiva instalação do ponto eletrônico.

Diante desta notificação, foi realizada uma reunião junto à d. Promotoria de Justiça, no dia **03/08/2022**, ocasião em que o i. Promotor propôs a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com a UNICAMP, cujas condições e cronogramas poderiam ser estudados pela Universidade.

Esclareça-se, neste ponto, que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC é um instrumento que encontra previsão no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85 e no art. 14 da Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 16/10, os quais dispõem, respectivamente:

**Lei n.º 7.347/85**

Art. 5º - (...)

§ 6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 16/10**

Art. 14 - O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

Considerando a proposta do Ministério Público, a UNICAMP solicitou um prazo para estudo e viabilidade de celebração do TAC, bem como para apresentação do cronograma de instalação, tendo sido concedido pelo MP-SP o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dessas informações, que se esgotaria no dia **01/09/2022**.

Aqui cabe um esclarecimento a respeito da menção, no recurso apresentado pela bancada de servidores, sobre a alegada “urgência” na aprovação do cronograma para a implementação do controle eletrônico de jornada.

Na verdade, havia **prazo** para atendimento da demanda do Ministério Público, que, inclusive, foi prorrogado para o **dia 05/10/2022**, a pedido da UNICAMP, pelo d. Promotor de Justiça, permitindo não só a inclusão do assunto no expediente da CAD de **06/09/2022**, para conhecimento dos Conselheiros e da comunidade universitária, como também a designação de um Grupo de Trabalho, em **09/09/2022** (Portaria GR nº 94/2022), para discutir

e apresentar à d. Câmara de Administração proposta de cronograma de implantação do ponto eletrônico.

Referido cronograma foi proposto pelo GT acima mencionado e incluído na pauta da CAD de **04/10/2022**, para discussão e deliberação. Na ocasião, a CAD aprovou, por 18 votos favoráveis e 03 contrários a definição de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público e o cronograma de implantação do ponto eletrônico.

Naquela oportunidade, não havia instrumento de TAC para ser discutido na reunião da CAD, até porque o Ministério Público aguardava resposta da Universidade quanto à aceitação para celebração do termo e, em caso positivo, o cronograma, com a indicação das etapas e prazos de execução, para a posterior confecção do instrumento.

Sendo assim, no dia **05/10/2022**, conforme compromisso assumido junto ao Ministério Público, a UNICAMP encaminhou o resultado da votação da CAD de 04/10/22 à Promotoria de Justiça, com o respectivo cronograma de implantação do ponto eletrônico na Universidade, bem como se colocou à disposição para avançar nas tratativas visando à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Em **18/11/2022**, o d. Promotor de Justiça concedeu prazo para que a UNICAMP se manifestasse acerca da minuta de TAC por ele elaborada, que refletiu o cronograma aprovado pela CAD, bem como formulou outros questionamentos à instituição.

Dentro do prazo concedido, a UNICAMP manifestou-se nos autos em **20/12/2022**, concordando com a celebração do TAC e informando, ainda, que já estava trabalhando na criação do Grupo Executivo e Subgrupos Temáticos com o objetivo de estudar e elaborar o projeto de implantação do ponto eletrônico na instituição.

Em **23/02/2023**, pela Portaria GR nº 14/2023, o Gabinete do Reitor criou Grupo Executivo e Subgrupos Temáticos para elaboração do projeto de implantação do Ponto Eletrônico na Universidade.

Após alguns pedidos de esclarecimentos formulados pelo Ministério Público no âmbito do Inquérito, o d. Promotor de Justiça encaminhou à UNICAMP, em **08/03/2023** (quarta-feira), nova versão da minuta de TAC, com prazo de resposta até **10/03/2023** (sexta-feira).

Após alguns ajustes na minuta e estando as partes de comum acordo, foi agendada reunião para o dia **13/03/2023** (segunda-feira) para assinatura do instrumento.

Ressalte-se que este lapso de tempo entre a aprovação do cronograma na CAD e a assinatura do TAC pela UNICAMP não acarretou prejuízos à instituição, considerando que, no instrumento enviado pelo Ministério Público, foram acrescentados mais 02 (dois) meses ao cronograma inicialmente proposto (cujo prazo final se encerraria em abril de 2024, passando para junho de 2024), o que também refletiu no acréscimo de mais dois meses às 04 (quatro) etapas propostas.

Sendo assim, pelo TAC, a UNICAMP assumiu os seguintes compromissos, que transcrevo integralmente:

*“1. A compromissária, representada por seu M. Reitor, obriga-se efetivamente implantar e instalar os terminais de pontos eletrônicos em todos os campi e unidades da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, para o controle de frequência de seus servidores, até 30 de junho de 2024, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, desde que manifestada essa prerrogativa pela compromissária até 31 de maio de 2024, observando-se o cronograma de atividades e instalação de fls. 178/182, que constitui parte integrante deste TAC, sendo aproveitados na implantação os 47 (quarenta e sete) terminais adquiridos da empresa DIMPEP Comércio e Assistência Técnica Ltda. pelo Pregão Eletrônico nº 104/2012;*

*2. A compromissária se obriga a exigir que a FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP implante e instale, até 31/12/2024, os terminais de pontos eletrônicos para controle de frequência de seus*

*respectivos funcionários que prestam serviços na UNICAMP por força de Convênios, sob pena de rompimento dos respectivos ajustes;*

*3. O prazo final constante do aludido cronograma de atividades e instalação dos pontos eletrônicos (fls. 180/181) fica alterado para 30 de junho de 2024, sendo que, na hipótese de descumprimento do prazo de implantação de uma determinada etapa, poderá haver compensação na etapa seguinte, sendo considerado, para fins de inadimplência deste TAC e suas consequências, somente o prazo final fixado: 30 de junho de 2024, o qual poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme previsão na cláusula 1ª;*

*4. A compromissária obriga-se, ainda, a encaminhar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até 01 de setembro de 2023, a regulamentação e normatização, no âmbito da UNICAMP, das categorias funcionais que estarão sujeitas ao controle eletrônico de frequência;*

*5. O descumprimento das obrigações assumidas implicará na imposição de uma multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia de desobediência ao disposto na cláusula 1ª. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.*

*6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85."*

Conforme previsto no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, anteriormente transcrito, o TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo nele ser impostas cominações para os casos de descumprimento. No caso do TAC assinado pela UNICAMP, foi indicado que o descumprimento de qualquer de suas cláusulas geraria multa de R\$ 1.000,00 dia.

Estas cominações são comumente indicadas nos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados pelo Ministério Público, inclusive em

TACs anteriores celebrados com a própria UNICAMP (a exemplo do TAC assinado para encerramento de admissão de docentes na Parte Especial e do TAC celebrado para regularização dos biotérios da Universidade).

Seguindo com a cronologia apresentada, em **19/04/2023**, o C. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo homologou o TAC assinado com a UNICAMP para implantação do ponto eletrônico, dando-lhe eficácia.

Ressalte-se, neste ponto, que, conforme transcrição integral do TAC feita acima, não há em referido instrumento qualquer previsão diferente ou destoante do que foi proposto pelo Grupo de Trabalho e aprovado pela CAD, com exceção da extensão de prazo anteriormente mencionada, que foi concedida, inclusive, para o ajuste das datas e prazos indicados no cronograma. O TAC, portanto, não inovou em nenhum aspecto.

Além disso, o prazo de 1º de setembro concedido pelo Ministério Público para apresentação da regulamentação da matéria no âmbito da UNICAMP está de acordo com o próprio cronograma apresentado pelo GT e aprovado pela CAD, cuja definição deveria ser feita dentro do prazo da Etapa 1.

De fato, de acordo com o cronograma encaminhado ao Ministério Público e que faz parte integrante do TAC, a Etapa 1, de Estruturação e Planejamento, deveria ser cumprida **até setembro de 2023** (considerando o acréscimo de 02 meses acima mencionado), tendo sido pontuado pelo d. Presidente do Grupo Executivo do Ponto Eletrônico, na última reunião da CAD, que já foram cumpridas as seguintes atividades:

- elaboração de projeto de implementação do controle e gestão de jornada de trabalho através do ponto eletrônico, considerando os subsídios apresentados pelos subgrupos temáticos;
- coordenação, orientação e acompanhamento dos trabalhos dos subgrupos temáticos;
- definição da especificação e da solução tecnológica a ser utilizada para os pontos eletrônicos, considerando o indicado pelo subgrupo temático - tecnologia;

- proposta de norma que estabelecerá as regras de implantação do ponto eletrônico na Universidade, considerando os trabalhos dos subgrupos temáticos.

Os únicos pontos que não puderam ser efetivamente cumpridos pelo Grupo Executivo, ainda segundo a apresentação do i. Presidente do GT, foram os seguintes: a) promoção de discussão com entidades representativas da Universidade a respeito da implementação do ponto eletrônico; e b) tratativas com o STU para celebração de acordo coletivo que preveja o banco de horas, em virtude das negativas apresentadas pelo STU em relação aos convites formulados.

Sendo assim, na reunião da CAD de **05/09/2023**, foi incluída para deliberação a proposta de Deliberação CAD que institui o controle eletrônico de jornada para os servidores da UNICAMP, a qual foi aprovada por 16 votos favoráveis, 7 contrários e 3 abstenções.

Tal normativa aprovada pela d. CAD constituiu etapa essencial para que se dê início à implantação do ponto eletrônico na Universidade, pois, além de definir as categorias abrangidas pelo registro, previu os sistemas que poderão ser utilizados, a possibilidade de flexibilidade do cumprimento da jornada de trabalho entre 07 e 19hs, o banco de horas, dentre outras questões.

E, conforme já esclarecido pela Procuradoria na última reunião da CAD, o prazo de 1º de setembro previsto na cláusula 4 do TAC não poderia ser prorrogado, já que se constituía em obrigação assumida pela UNICAMP no instrumento, que, se descumprida, poderia ensejar cominações.

Esclareça-se ainda, que a possibilidade de atraso/descumprimento de prazo de determinada etapa, prevista na cláusula 3 do TAC, diz respeito tão somente a eventual atraso em determinada fase de implantação do ponto eletrônico, com possibilidade de compensação na etapa seguinte, como, por exemplo, algum atraso referente à instalação dos equipamentos de controle de ponto em determinada unidade, ou mesmo algum defeito nos equipamentos que precise ser sanado, ou seja, problemas técnicos que efetivamente podem vir a ocorrer em uma implantação deste porte em toda

a Universidade, e não atrasos relacionados à regulamentação da matéria pela instituição, os quais não se justificam.

Exatamente por isso é que não há fundamento que ampare o pedido de suspensão da norma já aprovada pela d. CAD, que, na prática, seria o mesmo que obstar a própria instalação do ponto eletrônico, com descumprimento do TAC celebrado pela UNICAMP.

De se ressaltar, ainda, que nada do que está disposto na Deliberação CAD-A-10/2023 dependia de acordo com o Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP, tratando-se de regulamentação que foi aprovada pela Universidade segundo as disposições de seus Estatutos, não havendo motivos para se falar em suspensão da norma pela UNICAMP, que, aliás, se assim o fizesse, estaria descumprindo o TAC celebrado com o Ministério Público (título executivo extrajudicial que pode ser executado, com incidência de multa diária à instituição).

Nesses termos, em **06/09/2023**, a UNICAMP enviou o resultado da decisão da CAD ao Ministério Público, e, em **12/09/2023**, uma cópia da Deliberação CAD-A-10/2023, já publicada no Diário Oficial do Estado.

Além disso, quanto às indicações no recurso interposto pela bancada de servidores, referentes à Portaria MTE nº 671/2021 e ao Acordo Coletivo, necessários alguns esclarecimentos.

A Portaria MTE nº 671/2021 é uma Portaria do Ministério Público do Trabalho que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Não se trata, portanto, de documento proposto pelo Grupo de Trabalho e nem de normativa que poderia ser negociada pela UNICAMP com o STU.

A norma foi indicada pelo Grupo de Trabalho considerando que nela é que estão dispostos os três tipos de sistema de registro eletrônico de ponto que podem ser utilizados quando há a opção de anotação do horário de trabalho em registro eletrônico pelo empregador (artigo 75 da Portaria).

Já no que diz respeito à menção, na última reunião da CAD, da necessidade de negociação com o STU para a celebração de Acordo Coletivo, o fato se deu em virtude de referido instrumento ser necessário para a autorização de utilização do REP-A (Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo) e para a instituição do banco de horas para os servidores celetistas (que, se não aprovado, deve ser objeto de Acordo Individual), dentre outros benefícios que podem ser negociados, como, por exemplo, a flexibilização/tolerância especial de marcação do controle eletrônico para servidores e servidoras que tenham filhos e filhas matriculados nos programas educativos da UNICAMP; a não compensação de dias-ponte de feriados e recessos de fim de ano, etc.

De qualquer modo, importante ressaltar que referidas negociações ainda poderão ser realizadas com o Sindicato, o que não interfere, como já mencionado, na norma aprovada pela CAD em 05/09/2023 (Deliberação CAD-A-10/2023).

Aliás, qualquer medida visando à suspensão ou adiamento do TAC deve ser endereçada diretamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, uma vez que o compromisso assumido pela Universidade já está firmado, com prazos a serem cumpridos.

Sendo assim, ainda que o recurso interposto pela bancada de servidores pudesse ser conhecido, não haveria fundamento jurídico que amparasse o mérito dos pedidos, conforme acima explicitado.

Diante de todo o exposto, sugiro o retorno dos autos à d. Secretaria Geral para conhecimento e determinação, com recomendação de que o recurso não seja conhecido.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Ribeiro de Pádua Duarte**

Procurador de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Despacho PG Nº: 4655/2023**  
**Parecer PG 3154/2023**  
**REF.: Dossiê Nº: 38407/2023**

De acordo.

À d. Secretaria Geral para conhecimento e determinação, com recomendação de que o recurso não seja conhecido e, conseqüentemente, que não seja incluído na pauta do C. Conselho Universitário da UNICAMP.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
20 de setembro de 2023

**Despacho GR nº 938/2023**

SIGAD: 01D-38407/2023

**Ref.: Recurso pela suspensão da implementação do controle de ponto eletrônico e suspensão do item 1 aprovado na CAD em 05/09/2023**

Encaminhe-se o dossiê 01D-38407/2023 para inclusão no Expediente do próximo CONSU de 26/09/2023.

Cordialmente,

**Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner**  
**Chefe de Gabinete**  
**UNICAMP**

---

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MONTAGNER, CHEFE DE GABINETE**, em 20/09/2023, às 16:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**052356F8 13C24AF4 848DBDD5 81F2A89E**

